

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 7.003, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.353/2017.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

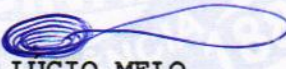
Art. 1° Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento à título de indenização à empresa **MECÂNICA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.860.974/0001-76, com sede nesta cidade na Praça Melo Viana, n° 103 - Centro, a importância de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, em virtude do que foi apurado nos autos do **Processo Administrativo n° 17.380/2021**, onde constatou-se a responsabilidade do Ente Público em acidente de trânsito entre veículo oficial e de terceiro.

Art. 2° A empresa **MECÂNICA BOA VISTA**, deverá passar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório, objeto da presente Lei.

Art. 3° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

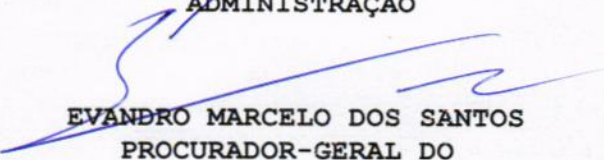
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

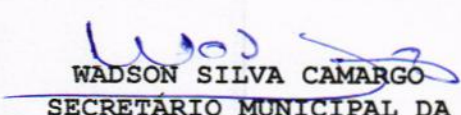
Prefeitura do Município de Varginha, 29 de junho de 2022; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO


WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA